

Direcção Regional da Economia do Norte

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Sabrosa, e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede de Trás-os-Montes — Vila Real, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV, com 1101,23 m, para PT 77 Paradelas de Guiães-Quinta do Cabril, Paradelas de Guiães, concelho de Sabrosa, a que se refere o processo n.º 6253 1/29720.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

27 de Julho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000213354

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede de Trás-os-Montes — Vila Real, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV com 430 m, de ap. 28 LN p/PT Bragado C. M. Vila Pouca de Aguiar a PT, NORINTER — Construtores de Autoestradas ACE — A 24 — nó de Bragado, Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar, a que se refere o processo n.º 6253 1/29754.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

27 de Julho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000213353

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Lamego, e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede de Trás-os-Montes — Vila Real, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV, com 530 m, de PT 132; Cambres-Lagares — modificação — Cambres, concelho de Lamego, a que se refere o processo n.º 6253 1/20733.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

27 de Julho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000213352

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente

na Secretaria da Câmara Municipal de Resende, e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede de Trás-os-Montes — Vila Real, para o estabelecimento da linha aérea a 30 kV, com 1428 m, de ap. 2 da LN p/PT 43 São Cipriano-Telhado (Lagariça) a PT; Freigil-Arguinhas, Freigil, concelho de Resende, a que se refere o processo n.º 6253 1/29752.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

27 de Julho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000213351

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Chaves, e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Área de Rede de Trás-os-Montes — Vila Real, para o estabelecimento da linha aérea a 15 kV, com 98,49 m, de ap. 2 da LN p/PT Fronteira-Vila Verde da Raia II a PT; Norinter Construtores de Autoestradas ACE — A 24 — nó de Vila Verde da Raia, Vila Verde da Raia, concelho de Chaves, a que se refere o processo n.º 6253 1/29750.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

26 de Julho de 2006. — Pelo Director Regional, o Director de Serviços de Energia, *L. M. Vilela Pinto*. 3000213350

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital de Sousa Martins

Despacho (extracto)

Por despacho 7 de Abril de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, foi ratificada a celebração do contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, por urgente conveniência de serviço, por um período de três meses, com efeitos a 15 de Maio de 2006, com as enfermeiras Sandra Mansa Paulo Carona Marques e Lígia Maria Martins Monteiro Santos Marcelino.

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000210999

Despacho (extracto)

Maria de Fátima Martins Melo, enfermeira, nível 1, no Hospital de Sousa Martins, Guarda, em regime de contrato de trabalho a termo certo — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, por despacho da vogal executiva do conselho de administração de 13 de Junho de 2006, com efeitos a 2 de Julho de 2006.

4 de Julho de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*. 3000211000

Despacho (extracto)

Por despacho de 4 de Maio de 2006 do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins — Guarda, ratificado por deliberação do

conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 25 de Maio de 2006, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo certo, com as fisioterapeutas abaixo indicadas, pelo período de três meses, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde:

Nome	Categoria	Data da renovação
Ana Margarida Ferreira Maurício	Fisioterapeuta de 2.ª classe.	1-5-2006
Ana Carolina Conde Oliveira	Fisioterapeuta de 2.ª classe.	1-5-2006

29 de Junho de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga*. 3000210624

TRIBUNAIS

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio

Processo n.º 4522/06.1TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Teles & Teles — Serviços Contab. Cons., L.ª
Credor — Direcção-Geral de Finanças e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21 de Julho de 2006, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Teles & Teles — Serviços de Contabilidade e Consultoria, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 505123614, Rua de Joaquim da Costa Chicória, 615, rés-do-chão, São Miguel das Caldas, 4815 Vizela, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Ed. Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

É administrador do devedor, José Jorge Neto Teles, número de identificação fiscal 102637806, bilhete de identidade n.º 9471549, com endereço na Rua de Joaquim Costa Chicória, 615, rés-do-chão, São Miguel das Caldas, 4815-000 Vizela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

3000213370

Anúncio

Processo n.º 3566/06.8TBGMR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Carlos José Fernandes Pereira.
Insolvente — Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 14 de Julho de 2006, pelas 15 horas e 9 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 506073254, com endereço na Rua do Padre António P. Silva, Gandarela, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, José Maria de Almeida — Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, Rua do Padre António P. Silva, Gandarela, 4800-000 Guimarães, e Regina Pilar Andreu de Paiva — Pevitrading — Importação e Exportação de Têxteis, Rua do Padre António P. Silva, Gandarela, 4800-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, com endereço na Avenida de D. João IV, Ed. Vila Verde, B.1, 580, 1.º, esquerdo, São Sebastião, 4810-534 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limi-